



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2021

“Institui a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Com amparo no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que pretende instituir a Política de combate ao abigeato¹ e aos crimes em áreas rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública com foco no enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais (art. 1º).

Na justificação, o Autor registra a necessidade de se constituir mais um mecanismo de enfrentamento à criminalidade nas zonas rurais, a partir de política específica para o combate aos crimes de supressão de animais domesticáveis de produção, tão frequente nessas localidades.

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por não haver qualquer vício de inconstitucionalidade, a proposta em exame teve sua

¹ A publicação da lei [13.330](#), de 02 de Agosto de 2016, alterou o [Código Penal](#) para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de **FURTO** e de **RECEPTAÇÃO** de semovente domesticável de produção, delitos que são muito comuns em cidades interioranas e em áreas de zona rural. Trocando em miúdos, o legislador instituiu uma nova qualificadora ao crime de FURTO (art. 155 § 6º), e acrescentou o art. 180-A, criando uma nova espécie de RECEPTAÇÃO envolvendo animais.

[...]

O **Abigeato** nome dado a esse crime pela doutrina, palavra etimologicamente derivada do latim *abigeatus*, verbo *abigere*, *abigear*, classificado como o furto de gado, especialmente de rebanhos bovinos e equinos. Aqui o bem jurídico protegido é o patrimônio e a posse legítima.

admissibilidade homologada, por unanimidade, na Reunião daquela Comissão, no dia 8 de junho de 2021, na forma originalmente concebida.

Posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação, diante da constatação (I) da existência de Programas relacionados à proposição legislativa em pauta; (II) do investimento financeiro das organizações das sociedades civis nesses programas; (III) da manifestação de vontade das sociedades civis em ampliar as parcerias existentes para outros municípios do Estado; e (IV) das ações de rondas e abordagens realizadas regularmente no meio rural pela Polícia Civil; não foi identificado óbice financeiro ou orçamentário, razão pela qual o Projeto de Lei foi admitido, por maioria dos membros daquele Colegiado, em seus termos originais.

Ato contínuo, no âmbito da Comissão de Segurança Pública, a proposição foi, na mesma toada dos Colegiados que a antecederam, aprovada na sua forma original, na Reunião do dia 6 de julho do corrente ano.

É o relatório.

II – VOTO

Considerando superada a análise da juridicidade e o exame financeiro e orçamentário da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça² e da Comissão de Finanças e Tributação³, bem como o exame de mérito relativo ao campo temático da Comissão de Segurança Pública, passo ao exame da matéria, sob a égide do regimental art. 75, II, por se tratar de tema relativo à política de desenvolvimento rural.

Da análise do texto proposto, depreendo que, por intermédio (I) da atuação, em cooperação, dos órgãos de segurança pública (art. 2º); (II) dos

² arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc

³ arts. 73, II e VI, e 144, II, do Rialesc

objetivos inerentes à Política de que ora se trata (art. 3º); e (III) da possibilidade de firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para a sua consecução (art. 5º); o Projeto de Lei reflete um conjunto de princípios e normas basilares que nortearão as ações do Estado visando combater os crimes especificados.

Consoante a isso, observo que a Política a ser instituída pela pretensa lei vai ao encontro de ações que já são realizadas no meio rural com foco no combate a crimes de abigeato.

Nesse sentido, para melhor contextualização, peço vênica para reproduzir o bem lançado Relatório proferido na esfera da Comissão de Finanças e Tributação, nestes termos:

[...] impende considerar que ações de rondas e abordagens são realizadas regularmente no meio rural, com foco no combate a crimes de abigeato, conforme noticia a Polícia Militar de Santa Catarina em seu *site*⁴.

No mesmo sentido, assevera a médica veterinária Carla Zoche, do Departamento Regional da Cidasc⁵ de Criciúma, que existem setores específicos da polícia catarinense que trabalham na repressão ao abigeato e que há, inclusive, delegacias no Estado que estão focadas no combate a esse tipo de crime⁶.

Além disso, com o propósito de subsidiar a Polícia Militar com informações relacionadas aos crimes no meio rural e apoiá-la em suas ações, a Cidasc firmou Termo de Cooperação Técnica com a instituição, de acordo com a referida médica veterinária.

Consoante a isso, o Vice-Presidente de finanças da Federação da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (Faesc), Antônio Marcos Paganini de Souza, alega a parceria entre as forças de segurança (Polícias Ambiental, Militar e Civil), a Cidasc e os sindicatos rurais no Estado⁷.

⁴ Polícia Militar de Santa Catarina. **Dupla é detida por abigeato em Chapecó**. Disponível em: < <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/dupla-e-detida-por-abigeato-em-chapeco> > Acessado em: 12/07/2021.

⁵ Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

⁶ CIDASC. **Crime de abigeato**. Disponível em: < <http://www.cidasc.sc.gov.br/blog/2021/02/01/crime-de-abigeato/> > Acessado em: 12/07/2021.

⁷ CANAL RURAL. Casos de furto de gado aumentam em SC: “Sentimento de tristeza e medo”. 07 de março de 2021. Disponível em: < <https://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/boi/furto-de-gado-sc-tristeza-medo/> > Acessado em: 12/07/2021.



As parcerias existentes demonstram que a operação conjunta da Administração Pública com a organização civil melhorou a fiscalização no campo e reduziu a criminalidade, como ocorreu em Lages, onde o sindicato rural e as cooperativas do setor têm convênio com a Polícia Militar para rondas no campo, por meio do projeto Patrulha Rural. Com esse objetivo, por meio de repasse mensal de recurso financeiro, o sindicato ajuda a custear duas viaturas exclusivas para monitorar o setor⁸.

Segundo o Sindicato Rural de Lages, os policiais identificam as propriedades, todos os empregados e veículos que circulam pelas redondezas, além de cadastrar informações estruturais e recomendar medidas para melhorar a proteção das propriedades. Todas as propriedades são certificadas e monitoradas via GPS, o que facilita a ação dos agentes, consolidando a rede de segurança⁹.

Outro modelo de cooperação bem-sucedido que trago a colação é o executado no Município de Chapecó, nomeado de GPS Rural, fruto da parceria entre Prefeitura, Sociedade Amigos de Chapecó (SACH), forças de segurança, Sindicato Rural de Chapecó e Região e das agroindústrias.

Para a execução do projeto GPS Rural, o Sindicato Rural de Chapecó doou tablets para uso nas viaturas da polícia. Esse Programa, que certificou mais de 500 propriedades para monitoramento via GPS, é considerado um forte aliado no combate ao furto de gado.

Conforme a Faesc, os modelos implantados em Lages e em Chapecó precisam ser ampliados para outras regiões do Estado, uma vez que a parceria entre Sindicatos, empresas do setor e forças da segurança tem feito diferença no enfrentamento da criminalidade no campo.

As mencionadas iniciativas corroboram o art. 5º da proposta legislativa em exame, que prevê que a Secretaria de Segurança Pública firme convênio com associações e outras instituições representativas da sociedade civil e organizada para a viabilização dos meios necessários para o atendimento policial no combate ao abigeato.

[...]

Não obstante as constatações no âmbito da Comissão precedente, observo que no relatório das ocorrências policiais registradas, durante o mês de junho, foram protocolados 76 boletins de ocorrência relacionados a crimes rurais,

⁸ Idem anterior.

⁹ Idem anterior.



em 52 municípios do Estado; sendo a principal motivação de tais ocorrências o furto de gados, enquadrado no Código Penal Brasileiro como crime de abigeato (art. 155, § 6º). Tal crime liderou as ocorrências criminosas com 58% de todos os boletins que a Polícia Civil registrou durante o período¹⁰.

É imperioso enfatizar que o furto de gado provoca perdas para além das patrimoniais na esfera privada, uma vez que afeta o sistema tributário por sonegação de impostos, bem como coloca em risco a saúde pública, pois a carne dos animais furtados circula no comércio clandestino, sem selo de procedência ou qualquer rigor de qualidade, oferecendo sérios riscos para aqueles que adquirem e consomem esses produtos.

Ante ao exposto, a proposição se revela oportuna e conveniente ao interesse público, razão pela qual conduzo voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0116.1/2021**, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator

¹⁰ Disponível em: < <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/veja-os-10-principais-motivos-para-ocorrencias-atendidas-no-agronegocio-de-sc-em-junho/>> Acessado em: 29/08/2022